

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000100/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066820/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.100088/2023-16  
DATA DO PROTOCOLO: 09/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

LECERES S.A., CNPJ n. 07.687.928/0014-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDER GERALDO BORGES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará no fornecimento de hospedagem e serviço uma taxa de 3% (três por cento), correspondente ao ISS repassado diretamente ao Município de Gramado. Cobrará ainda a empresa acordante, autorizada pela Lei nº. 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa adicional de dez por cento (10%) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TIT. DE T. DE SERV. E DIST.

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº. 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído na forma e número de acordo com o sistema de "PONTOS" constante no quadro de classificação anexo (Anexo I) e na forma abaixo descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se 33% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos colaboradores do hotel.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos do hotel (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente.

**Parágrafo Primeiro:** A distribuição dos pontos será feita de acordo com a tabela constante no Anexo I;

**Parágrafo Segundo:** Os contratados como jovens aprendizes, estagiários e nutricionistas, enquanto perdurarem a contratação nessa modalidade, não terão direito ao recebimento de pontos. Também não terá direito ao recebimento de "PONTOS" o Gerente Reg. G&E Sul Comercial, da empresa acordante "Wish Serrano Resort & Convention Gramado", haja vista receber comissão paga pela referida empresa.

**Parágrafo Terceiro:** Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Quarto:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**Parágrafo Quinto:** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada até o último dia útil de cada mês subsequente ao término do período de arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia 11 de um mês até o dia 10 do mês seguinte.

**Parágrafo Sexto:** Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, todos os novos cargos a serem criados pela empresa acordante serão incluídos de forma automática na tabela de pontos em anexo (Anexo I), constando com a pontuação mínima de 08 pontos, cuja majoração de pontos somente será possível se autorizada em assembleia geral de renovação do acordo coletivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

Os empregados em gozo de benefício do INSS não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL**

Os empregados em suspensão contratual, independentemente do motivo, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato permanecer suspenso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS NOVOS EMPREGADOS**

Para os novos empregados, será pago a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados, conforme listagem citada na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL**

Os empregados com faltas injustificadas ou justificadas com atestados médicos ou qualquer outro tipo de justificativa para as mesmas, terão deduzidos estes dias proporcionalmente, salvo no período de férias e receberão somente o percentual de pontos aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único:** Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de acidente do trabalho, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenha sido encontrado evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a Cláusula Terceira do presente instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS**

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante se for o caso, anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E DA LICENÇA MATERNIDADE**

Os empregados em gozo de férias e gozo de licença maternidade terão participação integral da distribuição de pontos, conforme listagem citada na cláusula segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no aviso prévio indenizado o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; e em caso de aviso prévio trabalhado deverá ser observada, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos doze meses anteriores à rescisão; já relativo ao período ainda não apurado (11º dia até a data da saída) serão calculados considerando a média relativa aos últimos doze meses anteriores à rescisão, sendo que na hipótese do contrato de trabalho ser inferior a esse prazo, serão observados a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, sendo: **Clarice Pereira Santana**, cargo Guest Service, CPF 016.057.150-26 e **Felipe de Oliveira Machado**, cargo recepcionista pleno, CPF 041.557.570-28, que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como,

o valor do ponto mensal, bem como a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo pelo prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Como requisito para concorrer ao cargo de empregado representante, não pode ter o trabalhador sofrido qualquer penalidade nos últimos 12 (doze) meses do contrato de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Conforme previsto no artigo 457, §10º da CLT, os empregados eleitos em assembleia geral, gozarão de garantia de emprego vinculada ao desempenho das funções a que foram eleitos, durante toda a vigência do presente acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Considerando que a unidade hoteleira denominada "Wish Serrano Resort & Convention Gramado" é administrada pela empresa LECERES S.A, sendo esta empresa corporativa, com diversas unidades hoteleiras localizadas no país, o presente vincula somente os empregados da unidade acordante, excluídos os demais empregados do Grupo LECERES corporativo e de outras unidades, que estejam em treinamento ou supervisionando os empregados da unidade Gramado, para a uniformidade e efetividade da administração corporativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de **12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento**, na forma do Artigo 614 § 3º da CLT, podendo a qualquer tempo, inclusive durante seu período de prazo determinado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo, acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto a empresa empregadora, os termos resultantes da discussão.

**Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DESCONTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante descontará mensalmente, de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente acordo coletivo de trabalho, respeitando a liberdade sindical, sem período determinado para oposição, por conta e risco do Sindicato Profissional e deliberação da Assembleia do mesmo, conforme previsto na CONVENÇÃO COLETIVA da categoria, o valor estabelecido como mensalidade assistencial.

}

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

**ALEXANDER GERALDO BORGES**  
Gerente  
LECERES S.A.

#### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

#### **ANEXO III - TABELA DE PONTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.